

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem GP nº 022/2009

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 022/2009, de 10 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o *Projeto de Lei nº 022/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública com Rondinely Bezerra de Queiroz.*

Visando atender ao requerimento formulado pelo Gabinete do Prefeito quanto a providencias acerca da permuta em tela, a Secretaria de Infraestrutura encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município relatório de inspeção realizada no Lote 11, da quadra 10, do Loteamento Dona Dom, neste Município, de propriedade do Sr. **Rondinely Bezerra de Queiroz**, registrado sob o nº R.01-MAT. 9.197- Livro 2-BQ – Fl. 105 em 08.09.1999, do Cartório de Imóveis desta cidade, apontando a necessidade de desapropriar a referida área, tendo em vista que a mesma serve para o escoamento de águas pluviais, informando ser inviável qualquer tipo de construção no respectivo lote, conforme documentação anexa.

No entanto, após reunião com os interessados, estes manifestaram interesse em permutar o lote em apreço de sua propriedade sob nº 11 (onze), situado na quadra nº 10 (dez), no Loteamento Dona Dom, nesta cidade, por um imóvel pertencente Patrimônio Público Municipal, localizado na quadra C-08, Lotes 14 e 16 no Loteamento Santa Filomena I, nesta cidade.

Os imóveis objetos da permuta foram avaliados por profissionais habilitados, onde se estabeleceu o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o lote nº 11, Qd. 10, de propriedade do Sr. **Rondinely Bezerra de Queiroz**, conforme Laudos de Avaliação anexo; bem como, atribui-se o valor de R\$ 38.883,60 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para os lotes nº 14 e 16, Quadra C-08, de propriedade do Município, conforme Laudos de Avaliação inclusos.

Que os interessados concordam com as avaliações realizadas, como também, aceitam receberem dos cofres públicos municipais a diferença entre as avaliações dos imóveis ora permutados, no valor de R\$ 1.116,40 (hum mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), pondo fim a todo e qualquer litígio que possa surgir entre as partes, inclusive demandas judiciais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Vereador JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa Dr. José Vieira de Araújo

N E S T A.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2009, de 10 de julho de 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública com o Sr. Rondinelly Bezerra de Queiroz e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis do Patrimônio Municipal, constante de dois lotes de terras localizados na quadra C-08, Lotes 14 e 16 no Loteamento Santa Filomena I, nesta cidade, medindo o **Lote 14:** 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m em ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12; na parte de trás com o lote nº 15, do lado direito como o lote nº 12 e do lado esquerdo com o lote nº 16 e o **Lote 16:** medindo 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m de ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12, na parte de trás com o lote nº 17, do lado direito com o lote nº 14 e do lado esquerdo com o lote nº 18, ambos registrados em nome do Município, avaliados em R\$ 38.883,60 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), pelo imóvel de propriedade de RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ com reserva de usufruto vitalício em favor de seus pais JOAREZ BARBOSA DE QUEIROZ e ROSENALVA BEZERRA DE QUEIROZ, correspondente a um Lote de terreno sob nº 11 (onze), situado na quadra nº 10 (dez), no Loteamento Dona Dom, nesta cidade, medindo 12,00 metros na parte da frente, 12,00 metros na parte de trás e 20,00 metros de ambos os lados, perfazendo um total de 240,00 m², limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com lote nº 22, do lado direito com o lote nº 10 e do lado esquerdo com lote nº 12, todos da referida quadra, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. A permuta autorizada por esta lei é feita visando à celebração de acordo entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE e RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ, uma vez que o imóvel de propriedade destes está sendo declarado de utilidade pública, tendo em vista que a referida área serve para o escoamento de águas pluviais, sendo inviável qualquer tipo de construção no respectivo lote.

Art. 3º. O valor de R\$ 1.116,40 (um mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados, será pago pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE ao Sr. **Rondinelly Bezerra de Queiroz**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei, e da respectiva concordância do proprietário com a permuta amigável e o seu devido registro em cartório publico local.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de julho de 2009; 55º da Instalação do Município.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE